

REGIMENTO ELEITORAL 2019

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento estabelece normas para as Eleições da Diretoria Executiva do SINDTRAN-PA e do Conselho Fiscal, com os seus suplentes.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES

Artigo 2º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal com seus suplentes devem correr em turno único, pelo voto direto e secreto.

Artigo 3º - As eleições devem ocorrer na data, hora e local previsto no Edital de Convocação.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Artigo 4º - Têm direito a votar os Filiados efetivos em situação regular com o SINDTRAN-PA.

§1º - O sócio em situação regular é aquele que, na data da eleição, tenha mais de 03 (três) meses de filiação sindical.

§2º - Os débitos poderão ser quitados até 30 (trinta) dias antes da votação.

§3º - O eleitor pode votar apenas uma vez.

Artigo 5º - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa, salvo se, após a aprovação do regimento eleitoral, o membro da Comissão Eleitoral interessado em se candidatar formalizar o seu desligamento em até dois dias úteis corridos, sendo até às 18hs do dia 09/09/2019.

Parágrafo Único: havendo vacância na Comissão Eleitoral, uma Assembleia Geral deverá ser convocada pela Comissão Eleitoral para recomposição do(s) membro(s) em prazo não superior a 3 (três) dias, a contar do dia da vacância.

Artigo 6º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral se manifestarem publicamente, de qualquer forma, a favor ou contra as candidaturas durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento.

CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO

Artigo 7º - As eleições serão convocadas por Edital com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do pleito.

I – O edital, publicado em jornal de circulação estadual, deverá ser divulgado nos meios informativos do SINDTRAN-PA e afixado na sede do DETRAN-PA.

II – Deve constar obrigatoriamente no Edital de Convocação.

- a) Data, hora e local das votações.
- b) Local, condições e prazo para registro de candidatura.
- c) Condições para participação na votação.
- d) Forma de votação.

REGIMENTO ELEITORAL 2019

Parágrafo único: Por motivos alheios a vontade da Comissão, que impeçam o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos, poderá ser publicado novo edital estabelecendo os novos prazos, com aprovação em assembleia, conforme Artigo 34 deste Regimento.

CAPÍTULO V – DOS CANDIDATOS

Artigo 8º - Podem ser candidatos os filiados que tenham pelo menos 06 (seis) meses de sindicalização, estando no gozo de todos os direitos e no cumprimento dos deveres previstos no Capítulo IX, Seção III do Estatuto do SINDTRAN-PA;

CAPÍTULO VI – DOS REGISTROS

Artigo 9º - As chapas para a Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão requerer o registro perante a Comissão Eleitoral através de requerimento devidamente protocolado, assinado e instruído com os seguintes documentos.

- I – Cópia simples do contra cheque FÍSICO OU VIRTUAL ATUALIZADO;
- II – Cópia simples do comprovante de residência ATUAL;
- III – Indicar a forma como quer que o seu nome seja grafado na cédula, sendo-lhe facultada a utilização do nome ou apelido;
- IV – Cópia simples do Documento de Identidade Oficial com foto.

§1º - Os pedidos de registro de candidatura para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e suplentes devem ser entregues para a Comissão Eleitoral, no Sede do SINDTRAN no período de 04 a 08 de novembro de 2019, das 09h às 12h, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados.

§2º - A Comissão Eleitoral comunicará às chapas e candidatos o resultado do deferimento do registro, indicando os motivos até 48 (quarenta e oito) horas após o registro. Da decisão caberá recurso à Comissão Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas após.

§3º - os candidatos ao Conselho Fiscal devem ser inscritos INDIVIDUALMENTE

§4º - Serão aceitas somente inscrições de chapas completas, de acordo com os artigos 28 e 29 do Estatuto Social do SINDTRAN.

CAPÍTULO VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 10 – A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, bem como, atos desleais ou que venham a ofender a integridade moral de outras chapas e candidatos, serão punidos com cassação do registro da chapa.

Parágrafo Primeiro: A interferência do poder econômico caracteriza-se pela utilização de recursos patrimoniais em excesso, públicos ou privados, sob poder ou gestão dos candidatos em seu benefício eleitoral.

REGIMENTO ELEITORAL 2019

Parágrafo Segundo: Os candidatos durante o processo eleitoral não poderão atentar contra a honra, imagem e moral dos candidatos ao pleito, sob pena da candidatura de sua chapa ser impugnada.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 11 – O processo eleitoral tem início com a publicação do Edital de Convocação conforme previsto no Capítulo IX do Estatuto Social do SINDTRAN-PA.

Artigo 12 – O processo eleitoral deve ser organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Eleitoral, e no Estatuto do SINDTRANPA, constando dos seus autos, os seguintes documentos;

I – a designação dos membros integrantes da Comissão Eleitoral;

II – a determinação do sistema de votação, que será por meio eletrônico;

III – a lista dos servidores aptos a votar;

IV – o modelo das cédulas eleitorais;

V – outros documentos considerados relevantes;

VI – os recursos interpostos.

VII - Documentação das chapas inscritas;

Parágrafo Único: os casos omissos que, porventura, ocorrem durante o processo eleitoral, serão apreciados e decididos, por maioria simples, pela Comissão Eleitoral, e a documentação acostada ao Processo Eleitoral.

Artigo 13 – A Comissão Eleitoral será composta por cinco associados em situação regular junto ao SINDTRAN-PA, eleitos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Artigo 14 – Na eleição, que se dará por meio eletrônico, a Diretoria e o Conselho Fiscal terão votação distinta.

Artigo 15 – A votação terá início às 08:00 horas, sendo encerrada às 17:00 horas, do dia 28 de novembro de 2019, fuso horário de Belém-PA.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral poderá, desde que devidamente justificada, dilatar em 1 (uma) hora a duração da votação, nunca reduzi-la.

Artigo 16 – Os candidatos poderão indicar fiscais para acompanhar todas as etapas da eleição, na forma do Artigo 21.

CAPÍTULO X – DO ATO DE VOTAR

Artigo 17 – Observar-se-á na votação o seguinte:

I – a votação será por meio eletrônico.

II – só poderá ser votada 01 (uma) chapa para a Diretoria Executiva.

REGIMENTO ELEITORAL 2019

III – só poderão ser votados até 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 18 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pela Comissão

Eleitoral, esta deve tomar as seguintes providências:

I – lavrar a Ata da Eleição, constando:

- a) a causa, se houver, do atraso para o início da votação;
- b) os protestos, impugnações e recursos apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

II – assinar a Ata com os fiscais que assim o desejarem.

CAPÍTULO XII – DA APURAÇÃO

Artigo 19 – A apuração deve ser iniciada logo após o encerramento das eleições.

Artigo 20 – Como a votação será feita por meio eletrônico, cada chapa poderá indicar um representante seu que funcionará como fiscal, sendo que obrigatoriamente ele deverá ser servidor sindicalizado estando em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias, podendo acompanhar todas as etapas da apuração até a contagem final dos votos.

CAPÍTULO XIII – DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Artigo 21 – Encerrada a apuração eletrônica, será lavrada e assinada a Ata de Apuração pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Deve constar da Ata de Apuração:

- I – a contagem do número de votos depositados digitalmente;
- II – número de abstenções;
- III – número de votos conferidos a cada candidato ou chapa;
- IV – assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais.

CAPÍTULO XIV – DAS IMPUGNAÇÕES DOS VOTOS

Artigo 22 – As impugnações interpostas à Comissão Eleitoral devem ser julgadas de imediato pelas mesmas.

Parágrafo Único – Podem apresentar impugnações à Comissão Eleitoral o candidato, seus fiscais e qualquer eleitor que desejar, sendo aceitos até 30 (trinta) minutos após o encerramento da apuração.

Artigo 23 – A Comissão Eleitoral deve divulgar e homologar o resultado final das eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal após a apuração dos votos.

§1º - Para Diretoria, será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

REGIMENTO ELEITORAL 2019

§2º - Para o Conselho Fiscal, os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de votos; os três primeiros serão os Efetivos e os três seguintes serão os Suplentes.

§3º - A comissão eleitoral, em assembleia geral, dará posse aos eleitos.

CAPÍTULO XV – DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 24 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso, ficar comprovada que foi realizada em desconformidade aos termos deste Regimento.

Artigo 25 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Artigo 26 – Anulada as eleições, outras serão convocadas, mediante todas as formalidades previstas neste Regimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da anulação, limitada a eleição às chapas que concorreram na eleição anulada, e aos eleitores em condições de votar, também na eleição anulada.

CAPÍTULO XVI – DOS RECURSOS

Artigo 27 – O prazo para interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do final da realização do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer das chapas, desde que assinado por todos os seus membros.

§2º - Os recursos e os documentos de prova serão anexados em 02 (duas) vias e entregue à Comissão Eleitoral, que dará ciência à chapa eleita.

Artigo 28 – A chapa recorrida terá 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da ciência, para encaminhar as defesa à Comissão Eleitoral.

Artigo 29 – Findo os prazos previstos nos Artigos 27 e 28, a Comissão Eleitoral decidirá pelo deferimento ou não do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos.

CAPÍTULO XVII – DA POSSE E MANDATO

Artigos 30 – A comissão Eleitoral dará posse aos eleitos, depois de cumpridos todos os prazos de recursos.

Artigo 31 – A Diretoria Executiva do SINDTRAN-PA e o Conselho Fiscal eleito, tomarão posse no 06 de Dezembro de 2019, cujo mandato terá a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Ao assumir, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos, prestarão solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 – A Dissolução da Comissão Eleitoral se dará com a posse dos eleitos.

Artigo 33 – A Comissão Eleitoral tem a responsabilidade objetiva na divulgação da forma, procedimentos e critérios de votação, nos meios de comunicação do sindicato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do pleito eleitoral.

REGIMENTO ELEITORAL 2019

Artigo 34 – Em caso de empate, deverá haver 2º turno, no prazo máximo e 15 (quinze) dias, respeitando todas as formalidades previstas no Regimento Eleitoral e no Estatuto do SINDTRAN-PA.

Artigo 35 – Eventuais alterações ao presente Regimento, no todo ou em parte, só poderá ser procedida através de Assembleia Geral.

Belém (PA), 05 de setembro de 2019.

LUCIA CARDOSO DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral

RAFAELA GASPAR MACIEL COSTA
Membro da Comissão Eleitoral

MARIA VERONILDE BORGES DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral

RAIMUNDO DANIEL DA SILVA CUNHA
Membro da Comissão Eleitoral

ELIANE DA SILVA SANTOS
Membro da Comissão Eleitoral